



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL**

Sessões de 26 e 28 de junho de 2018

**Informativo**

**Decisões TCDF nº 19/2018**

*O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.*

*Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.*

*Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.*

*As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.*

*Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.*

*Serviço de Jurisprudência*

*[jurisprudencia@tc.df.gov.br](mailto:jurisprudencia@tc.df.gov.br)*

# Sumário

## LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONSULTORIA ATUARIAL. NATUREZA INTELECTUAL. SERVIÇO COMUM.

## PESSOAL

1. PESSOAL. EMPRESA ESTATAL. CRIAÇÃO DE EMPREGO COMISSIONADO. FUNÇÃO DE ASSESSORIA, DIREÇÃO OU CHEFIA. COMPETÊNCIA PARA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE DIRETOR.
2. PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. PROFESSOR. EXERCÍCIO DE CARGO NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO – DEFER. ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO.
3. PESSOAL. SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF. GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO – GMOV. CONCEITO DE UNIDADE DE SAÚDE. DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. DESLOCAMENTO DO SERVIDOR.

## PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INOMINADO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO.
2. COMPETÊNCIA DO TCDF. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO LEGAL. AUMENTO DE DESPESA.



## LICITAÇÃO E CONTRATO

### 1. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONSULTORIA ATUARIAL. NATUREZA INTELECTUAL. SERVIÇO COMUM.

‘Serviço de natureza predominantemente intelectual que possua as características de serviço comum, ou seja, disponibilidade em mercado próprio, padronização e ausência de peculiaridades diferenciais, pode ser licitado na modalidade pregão’.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 8889/2018-e. Decisão nº 3184/2018.](#)

Precedentes: TCDF: [Decisão nº 5789/2014](#); TCU: [Acórdão nº 1046/2014-P.](#)

## PESSOAL

### 1. PESSOAL. EMPRESA ESTATAL. CRIAÇÃO DE EMPREGO COMISSIONADO. FUNÇÃO DE ASSESSORIA, DIREÇÃO OU CHEFIA. CÔMPETÊNCIA PARA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE DIRETOR.

1. ‘Independente de lei, em sentido estrito, a criação de empregos em comissão, sendo válida tal prática desde que previstos no Plano de Carreira Cargos e Salários da Entidade, autorizado pelo Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, da Secretaria de Gestão Administrativa do GDF e devidamente homologado pelo Governador do Distrito Federal, após aprovação da Diretoria Colegiada e referendo do Conselho de Administração’.

2. É pressuposto para a instituição de emprego em comissão a necessária especialização em funções de assessoria, direção ou chefia, consagradas no [art. 37, V, da CF/88](#), sendo inconstitucional o ato que criá-lo para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, que não exigem o requisito da confiança para seu preenchimento.

3. O Conselho de Administração de empresa estatal não possui legitimidade para regulamentar a remuneração de seus Diretores, já que se trata de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11937/2016-e. Decisão nº 3218//2018.](#)

Precedentes:

Item 1: Decisões TCDF nos [4675/2017](#), [56/2006](#).

Item 2: TCDF: Decisão nº [56/2006](#); STF: [RE 376.440](#).

### 2. PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. PROFESSOR. EXERCÍCIO DE CARGO NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO – DEFER. ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO.

O exercício de função no extinto Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, a princípio, não autoriza a aposentadoria especial com base no [art. 40, § 5º, da CF/88](#), salvo se comprovado o exercício de atividades docentes, já que se tratava de órgão de direção superior da administração direta do Governo do Distrito Federal, sem vinculação com a antiga Fundação Educacional do DF e cujas atividades não se relacionavam, em geral, com a função de magistério ou com finalidades voltadas ao ensino, como direção, coordenação ou assessoramento pedagógico.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20273/2015. Decisão nº 3136/2018.](#)

### 3. PESSOAL. SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF. GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO – GMOV. CONCEITO DE UNIDADE DE SAÚDE. DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. DESLOCAMENTO DO SERVIDOR.

Considera-se legal o pagamento da Gratificação de Movimentação (GMOV) instituída pela [Lei distrital nº 318/1992](#), cujo fundamento é a descentralização dos serviços de saúde para unidades mais longínquas do Distrito Federal, aos servidores lotados na Administração Central da SES/DF, quando cumpridos os requisitos legais, já que a lei não exige que o servidor efetivamente esteja lotado em unidade de saúde, entendida restritivamente como o local em que se presta assistência à saúde.



Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21253/2015-e. Decisão nº 3121/2018.](#)

**Nota:** Por meio da [Decisão nº 2310/2017 \(BOLETIM DECISÕES TCDF Nº 15/2017\)](#), o Tribunal considerou irregular o pagamento da GMOV, instituída pela Lei distrital nº 318/1992, aos servidores lotados na Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por entender que se trata de estrutura administrativa não incluída no rol de Unidades de Saúde definido no art. 6º [Decreto federal nº 76.973/1975](#) e citado no art. 3º da referida lei.

## PROCESSUAL

### 1. PROCESSUAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO INOMINADO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO.

1. A aplicação do princípio da fungibilidade recursal não pode ser invocada para o conhecimento de Recurso de Agravo como se Recurso inominado fosse, uma vez que a admissibilidade deste último deve ser realizada por relator diverso daquele que proferiu a decisão recorrida.

2. O prazo para interposição de Recurso Inominado contra decisão monocrática proferida em sede de medida cautelar ratificada pelo Plenário começa a correr no dia seguinte à ciência da decisão ratificadora, salvo se houver a interposição de Embargos de Declaração, que suspende o prazo para interposição de demais recursos.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 7017/2018-e. Decisão nº 3174//2018.](#)

### 2. COMPETÊNCIA DO TCDF. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO LEGAL. AUMENTO DE DESPESA.

A decisão do Tribunal que altera o modo de aplicação de lei sobre gratificação/benefícios a servidor não implica em afronta à [LRF](#) ou ao [art. 169, § 1º, da CF/88](#), em razão de suposto aumento ou criação de despesa, que ocorre, na verdade, com a edição da própria lei. Entendimento diverso redundaria em violação à competência constitucional desta Corte em avaliar, nos casos concretos, a regular aplicação dos textos legais.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21253/2015-e. Decisão nº 3121/2018.](#)

